



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Dissídio Coletivo 1018894-88.2024.5.02.0000

Relator: FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/10/2024

Valor da causa: R\$ 2.000,00

Partes:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO PAULO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ CAETANO

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO

ADVOGADO: RODRIGO SANAZARO MARIN

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS CLINICAS CASAS DE SAUDE LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS E DEMAIS ESTABELE SERV DE SAUDE DE MOGI DAS CRUZES

ADVOGADO: RODRIGO SANAZARO MARIN

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLINICAS, CASAS DE SAUDE, LABORATORIOS DE PESQUISAS E ANALISES CLINICAS E DEMAIS ESTABELEEC

ADVOGADO: PAULO SERGIO MALAFAIA

ADVOGADO: CARLOS JOSE XAVIER TOMANINI

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSP. CLIN.C.SAUDE, LABOR.DE PESQ. E ANAL.CLIN.E DEMAIS ESTABEL. SERVS.DE SAUDE DE SUZANO

ADVOGADO: RODRIGO SANAZARO MARIN

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
Gabinete da Vice-Presidência Judicial
DC 1018894-88.2024.5.02.0000
SUSCITANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SAO
PAULO

SUSCITADO(A): SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.
PAULO E OUTROS (4)

TERMO DE AUDIÊNCIA Nº 003/25

Processo TRT/SP nº 1018894-88.2024.5.02.0000

DISSÍDIO COLETIVO

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas, na sala de audiências “Francisco Pugliese”, localizada no 1º andar do Edifício-Sede deste Tribunal, sob a Presidência **do Exmº. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial Instrutor FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO**, com a presença dos **Exmos. Srs. Juízes Auxiliares da Vice-Presidência Judicial, GUSTAVO GHIRELLO BROCCHI e LUCIANA BEZERRA DE OLIVEIRA**, apregoadas as partes, foi aberta a audiência de Instrução e Conciliação do processo supra, entre partes:

SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO; Suscitante.

SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSP (1), SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MOGI DAS CRUZES – SINDMOGI (2), SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASA DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISA E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI, CARAPICUÍBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA E OSASCO – SINDIHCLOR (3), SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SUZANO–SINDSUZANO (4); Suscitados.ANO (4); Suscitados.

Está presente a Exm^a. Sr^a. Procuradora Regional do Trabalho, **Dr^a. Elisa Maria Brant de Carvalho Malta**.

Está presente a Secretária Substituta da Vice-Presidência Judicial, **Sra. Zânia Abrantes**.

O suscitante (SINDICATO DOS ENFERMEIROS) comparece representado pelos Diretores, Sr^a. Anuska Pintucci Sales da Cruz Santana e Sr. Péricles Cristiano Batista Flores, acompanhada pelos advogados, Dr. André Luiz Caetano, OAB/SP nº 260.917, e Dr^a. Solange Aparecida Caetano, OAB/SP nº 373.139..

Os suscitados SINDHOSP (presente nesta audiência seu Diretor, Sr. Luiz Fernando Ferrari Neto), SINDMOGI e SINDSUZANO, comparecem representados pelo advogado, Dr. Rodrigo Sanazaro Marin, OAB/SP nº 243.596.

O suscitado SINDIHCLOR comparece representado pelo Presidente, Sr. Roberto Muranaga, acompanhado pelo advogado, Dr. Carlos José Xavier Tomanini, OAB/SP nº 120.695.

No tocante ao reajuste, os quatro suscitados propõem percentual de 3,71%, a partir de 01/09/2024, a ser pago no salário, a partir de 01/02/2025, sendo que as diferenças salariais de 01/09/2024 a 31/01/2025 ficariam como abono salarial. A entidade suscitante pretende 4%.

A VPJ propõe percentual de 4%, a partir de 01/09/2024, sendo que as diferenças de 01/09 a 31/01/2025 serão pagas em 03 parcelas iguais, com os salários de março, abril e maio. Os suscitados 1, 2 e 4 indicam que a proposta deve ser encaminhada à deliberação da categoria. A questão também será levada à deliberação da categoria pela entidade de nº 3 como suscitada.

O complemento da proposta da VPJ seria a renegociação das cláusulas econômicas e sociais de cada uma das convenções coletivas anterior à presente data-base, com o reajuste acima indicado. O suscitante concorda com a proposta da VPJ, quanto ao percentual e as demais cláusulas, com o acréscimo do avanço em várias cláusulas sociais (cláusulas para os 04 suscitados: proteção da gestante/lactante; combate ao assédio e constrangimento moral; proteção à equidade de gênero e enfrentamento ao sexismo; proteção ao emprego de jovens e idosos; inclusão de pessoas com deficiência e LGBTQIA+/Racismo) e de forma especial, para o primeiro suscitado, para os Enfermeiros da região de Campinas a criação da terceira folga no regime 12x36 nos meses em que há 31 dias (a categoria preponderante tem este diferencial, logo para a categoria diferenciada- enfermeiros se postula a isonomia). Os suscitados esclarecem que acompanham a proposta da VPJ de que as cláusulas preexistentes sejam mantidas, sendo que o percentual a ser definido também seria aplicado quanto a eventuais outras cláusulas, cujos valores sejam reajustados pelo percentual. Os suscitados esclarecem que tudo depende de ratificação das respectivas assembleias das categorias econômicas.

Em suma, a proposta da VPJ é: manutenção de todas as cláusulas da convenção anterior, com aplicação do percentual de 4% e o retroativo em 03 vezes, nos meses de março, abril e maio.

Seja para a categoria econômica como para a profissional, o órgão de deliberação é a assembleia.

Até sexta-feira, dia 07/02/2025, as partes deverão informar a posição das suas assembleias quanto à proposta acima.

Se houver a concretização, as partes deverão celebrar a convenção coletiva e proceder ao depósito no sistema mediador. Caso seja negativo, determino a imediata distribuição do processo ao MM Desembargador Relator, com a subsequente remessa dos autos ao MPT no momento oportuno. Caso haja o acordo, cada parte assume a responsabilidade pelos honorários advocatícios e com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, ante a perda do interesse, com a fixação das custas sobre o valor de R\$ 50.000,00, cujo valor seria de R\$ 1.000,00, a ser pago o valor de R\$ 250,00 para cada suscitado.

No tocante ao comum acordo, considerando o contexto desta ata, a VPJ indagou às partes suscitadas se mantêm a alegação do comum acordo. Foi dito pelas partes que ratificam a preliminar.

Como VPJ não sou o Relator do processo, contudo, faculto às partes suscitadas até o dia 07/02/2025, sob as penas da lei, de acordo com o futuro entendimento da SDC, que justifiquem de forma concreta a alegação de comum acordo.

Foi dada a palavra às partes, porém outros requerimentos não foram formulados, sendo que leram atentamente a ata de audiência.

O MPT não se opõe ao encaminhamento ora adotado.

Cientes as partes, os advogados e o MPT.

Nada mais.

Audiência encerrada às 14h44min.

FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO
Desembargador do Trabalho

Ata redigida por *MAYARA ANTUNES NORBIN, Secretário(a) de Audiência.*



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO FERREIRA JORGE NETO, em 29/01/2025, às 17:08:19 - 5ec7e71
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/25012914505402100000255601954?instancia=2>
Número do processo: 1018894-88.2024.5.02.0000
Número do documento: 25012914505402100000255601954